

## **DIREITO DAS SUCESSÕES**

2.º Ano – Turma A (Dia)

Professor Doutor Luís Menezes Leitão

### **EXAME**

20 de julho de 2018

*Duração da prova: 90 minutos*

### **Grelha de Correção**

**Direito das Sucessões -TA**

**Exame de recurso de 20 de julho de 2018**

A morte de Alexandre desencadeia a abertura da sucessão legitimária, contratual e testamentária.

#### **Sucessão legitimária**

o Cálculo do valor total da herança (artigo 2162.º CC).  $VTH = 750.000€ (R) + 75.000€ (D) + 75.000€ (D) - 0 (P) = 900.000€$

Divergência doutrinária entre a escola de Lisboa e escola de Coimbra irrelevante para o caso.  
Inexistência de passivo.

o Chamamento dos herdeiros legitimários: cônjuge e ascendentes (artigos 2157.º, 2133.º, n.º 1, al. b), 2134.º, 2135.º CC). O cônjuge é chamado, não obstante vigorar o regime de separação de bens (artigo 2133º, n.º 3, do CC). Pressupostos da vocação sucessória (artigo 2032.ºCC).

o Cálculo da legítima objetiva (artigo 2161.º, n.º1, CC). Determinação da legítima subjetiva de acordo com o artigo 2142.º do CC. Exceção à regra da divisão por cabeça (artigos 2136.º CC). A legítima objetiva deve ser repartida de modo a que ao cônjuge caibam duas terças partes e a restante seja dividida pelos dois ascendentes entre si.

o Chamado à sucessão Pedro repudia a herança (artigo 2062.º do CC). O repúdio de Pedro beneficia apenas Maria, conforme o disposto no artigo 2143.º do CC. Note-se que o repúdio de Pedro não originará direito de representação a favor dos seus filhos, irmãos do

Autor da sucessão, uma vez que não se encontra preenchido o âmbito de aplicação do direito de representação na sucessão legal (artigos 2039.º e 2042.º do CC). O “não querer” aceitar de Pedro dará lugar a uma vocação indireta: o direito de acrescer, previsto no artigo 2137.º n.º 2 do CC. Conforme já sublinhado, de acordo com o artigo 2143.º do CC, o direito de acrescer não beneficiará os outros sucessíveis na mesma classe por igual, estabelecendo o legislador, neste ponto, uma prioridade do outro ascendente sobrevivente sobre o cônjuge.

### **Sucessão contratual**

- Por oportunidade do seu casamento o Autor da sucessão doou por morte a Fernando que aceitou  $\frac{1}{2}$  da sua herança. Está em causa um pacto sucessório designativo válido, nos termos dos artigos 2028.º, 1700.º, n.º 1., al. b), e 1705.º do CC. O valor da herança contratual considera apenas a soma ao *relictum* dos bens doados após a celebração do pacto sucessório. O passivo, na posição adotada no curso, deve ser abatido. A “fórmula” expressa resulta do disposto no artigo 1702.º do CC. VTH contratual = 825.000. A Fernando fora-lhe doado por morte de Alexandre metade da herança, o que perfaz o valor de 412.500.

### **Sucessão testamentária**

- Capacidade, validade do testamento: artigos 2188.º e 2205.º CC. Interpretação das disposições testamentárias 2187.º CC.
  - 1ª Deixa testamentária - Deixa testamentária a título de legado (artigo 2030.º CC). Instituição de uma substituição direta (artigos 2281.º e 2285.º) em mais de um grau. Ao contrário do que sucede com a substituição fideicomissária (artigo 2288.º do CC) não há nada que o impeça. Tanto Manuela, quanto Rita, quando chamadas à sucessão, recusam o legado. O testador previra apenas a hipótese de Rita não poder aceitar. Todavia, de acordo com o artigo 2281.º, n.º2, entende-se ter querido abranger também casos de não querer.
  - 2ª Deixa testamentária - Deixa testamentária a título de legado (artigo 2030.º CC). A deixa é nula devido à verificação de um fim contrário à lei e à ordem pública (artigo 2186.º do CC).
  - 3ª Deixa testamentária - Deixa testamentária a título de herança (artigo 2030.º CC). O valor desta herança seria calculado de acordo com a “fórmula” R-P. Visto que não existe passivo, calcular-se-ia  $\frac{1}{5}$  de 750 000€, ou seja,

150 000€. Contudo, Helena foi declarada indigna. O fundamento está previsto no artigo 2034.º, al. c), do CC. A indignidade foi judicialmente declarada (artigo 2036.º do CC). É necessário atender aos efeitos da indignidade previstos no artigo 2037.º CC. Helena perde a capacidade sucessória, não podendo, por isso, vir à sucessão, uma vez que não reúne os pressupostos da vocação. Helena encontra-se, pois, numa situação de não poder aceitar, que não determinará nenhuma vocação indireta, levando, outrossim, à caducidade da disposição testamentária (artigo 2317.º, al. c), do CC). Com efeito, a indignidade prejudica o direito de representação na sucessão testamentária (artigos 2037.º, n.º 2, *a contrario* e 2041.º do CC), não se encontrando igualmente preenchidos os pressupostos de aplicação do direito de acrescer na sucessão testamentárias (artigos 2301.º e ss do CC).

- Naturalmente, só serão imputadas no mapa de partilha as disposições testamentárias válidas e eficazes.

### **Imputação de liberalidades**

- A doação feita a Dário será imputada na quota disponível.
- A doação a Bruna, cônjuge, carece de um tratamento mais aprofundado. Não contendo o nosso Código Civil uma regra relativa à imputação de liberalidades recebidas pelo cônjuge no mapa de partilha, há alguma discussão doutrinária em torno do tema. Enunciam-se as três principais posições em confronto:
  - Sujeição à colação. A partir da data em que foi elevado à categoria de herdeiro legitimário, deveria o legislador ter alterado as normas que circunscrevem o âmbito subjetivo da colação, de modo a não determinar uma prevalência injustificada do cônjuge sobre os descendentes. Há pois uma lacuna indevida que caberá ao intérprete integrar através do recurso analogia \_ Posição defendida pelo Professor Oliveira Ascensão.
  - Imputação preferencial na legítima subjetiva sem sujeição à igualação (Professores Jorge Duarte Pinheiro e Pamplona Corte Real). Entendem os seguidores desta posição que não podem ser aplicáveis as disposições referentes à colação por analogia, considerando que não se pode concluir que o tratamento conferido ao cônjuge e aos filhos seja idêntico, premissa que

suporta a ideia de colação (as doações são vistas como uma antecipação da herança e não como um benefício que o autor da sucessão queria conferir a um dos filhos em prejuízo dos demais). Contudo, a imputação na quota disponível levaria a um vantajamento excessivo do cônjuge e poderia prejudicar a liberdade de disposição do autor da sucessão (em caso de inoficiosidade, as disposições testamentárias são reduzidas em primeiro lugar).

- De acordo com a posição adotada no curso (que acompanha a posição seguida pelo Professor Pereira Coelho), a doação recebida pelo cônjuge deve ser imputada na quota disponível. O código não prevê qualquer regra de imputação, pelo que a doação recebida deve ser imputada na QD. Ademais, as doações entre casados são livremente revogáveis, pelo que não devem ser vistas como uma antecipação da herança.

### **Redução de liberalidades**

- O total de liberalidades (582.500) imputadas na QD ultrapassa o seu valor (300.000). Valor do excesso: 282.500. Será este o valor a reduzir por inoficiosidade nos termos dos artigos 2168.º e ss do CC. A ordem de redução a observar será a constante do artigo 2171.º do CC. Tal leva à redução, em primeiro lugar, da deixa testamentária, a título de legado, a favor de Sílvia. O artigo 2171.º do CC não menciona os pactos sucessórios, porém estes não estão isentos de redução (artigos 2168, 1705.º, n.º 3, e 1701.º, todos do CC). Far-se-á sua redução a par com a doações feitas em vida do Autor da sucessão, aplicando-se, em conformidade, o artigo 2193.º do CC. Assim, de seguida reduz-se a doação em vida feita a Bruna e só depois o pacto sucessório, na medida do necessário. A doação em vida feita a Dário não é reduzida. A ação para redução de liberalidades pode ser intentada por qualquer legitimário com interesse na demanda, no prazo previsto no artigo 2178.º CC.

### **Mapa de Partilha**

	<b>600.000</b>	<b>300.000</b>
--	----------------	----------------

<b>Maria</b>	100.000 + 100.000 (por direito de acrescer de Pedro)	
<b>Bruna</b>	400.000	<del>75.000</del> (DV reduzida por inoficiosidade, em 2º lugar)
<b>Sílvia</b>		<del>20.000</del> (DTL reduzida por inoficiosidade, em 1º lugar)
<b>Fernando</b>		<del>412.500</del> 225.000 (PS reduzido por inoficiosidade em 187.500, em 3º lugar)
<b>Dário</b>		75.000